

NOTA TÉCNICA Nº 26/2021

Brasília, 30 de julho de 2021.

ÁREA: Saúde

TÍTULO: Registros de profissionais das equipes de Atenção Primária em Saúde (APS) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS).

REFERÊNCIA(S): Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017:
Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019:
Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020:
Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019:
Portaria nº 2.713/GM/MS de 6 de outubro de 2020:
Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019:

1. SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPES (INE) E O REPASSE DE INCENTIVOS FINANCEIROS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE:

Para uma equipe e serviços de Atenção Primária em Saúde (APS) ser validada e estar apta ao recebimento de recursos financeiros federais de custeio, o gestor deve se atentar ao cumprimento de critérios e prazos. O registro dos profissionais da Atenção Primária em Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) é um critério importante para o recebimento desses recursos.

A obrigatoriedade de registro das equipes e serviços de saúde da APS no SCNES é instituída pela Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017). A falta ou inconsistências de registro dos profissionais das equipes no SCNES, pode acarretar a suspensão do repasse de recursos do Bloco de Atenção Básica, caso haja duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro.

- **IMPORTANTE:** Para os incentivos financeiros da estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a alimentação **mensal** dos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o Ministério da Saúde é

obrigatória, sendo a responsabilidade de manutenção e atualização dos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 2019, o Ministério da Saúde instituiu o pagamento das equipes e serviços da Atenção Primária pelo Identificador Nacional de Equipes (INE) e pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio da Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019.

Os códigos do INE são considerados para as equipes:

- Equipe de Saúde da Família (eSF) ;
- Equipe de Atenção Primária (eAP);
- Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);
- Equipe de Saúde Bucal (eSB);
- Equipe de Consultório na Rua (eCR); e
- Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP);

Já o código do CNES será considerado para os serviços:

- Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).
- Unidade Odontológica Móvel (UOM); e
- Polo da Academia de Saúde;

Ou seja, cada equipe da Atenção Primária à Saúde - APS credenciada e cadastrada no SCNES, recebe um INE. Esse identificador é definido e homologado por Portarias do Ministério da Saúde.

Os municípios podem sofrer suspensão dos incentivos de custeio federal caso alterem ou substituam os códigos da INE ou do CNES definidos em portarias e caso alterem o tipo de equipe ou serviço vinculado ao INE ou CNES definido em portaria. Essa suspensão do repasse dos incentivos será mantida até a correção dessa irregularidade.

A definição das regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio são definidas na Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020.

Para uma equipe da APS tornar-se apta ao recebimento dos incentivos financeiros, as equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS devem estar credenciadas e cadastradas no SCNES, terem definidos e homologados os códigos

referentes à INE e ao Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes e serviços da APS credenciados e cadastrados no SCNES e a ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na PNAB, Programa Previne Brasil e normativa vigente.

- **IMPORTANTE:** Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviços(s) no SCNES, num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da (s) equipe (s) e serviço (s) caso esse prazo não seja cumprido.

2. IRREGULARIDADES QUE MOTIVAM A SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO:

A suspensão dos incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes e serviços da APS ocorre nas seguintes situações (Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020, dispõe desses critérios:

- Ocorrência de duplicidade de profissionais: após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES – A inconsistência por duplicidade de profissional, é considerada quando há o cadastro no SCNES de um mesmo profissional em mais de uma equipe (eSF, eSF caracterizada como ribeirinha, eSF da UBSF e eSB). As exceções são: Equipes que permitem profissionais com carga horária flexibilizada (eSB modalidade I com carga horária diferenciada, eAP, eCR, eAPP, UOM), para profissional microscopista e para eSF e eSB que participem do Programa Saúde na Hora ou integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
- Ocorrência de equipes incompletas: após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES;
- Referente à ocorrência de ausência de envio de informação à base de dados nacional: após um período superior a 3 (três) competências consecutivas do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), aplicando-se somente ao incentivo para ações estratégicas;

- Referente ao descumprimento no disposto na Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que fixa o quantitativo de equipes de Saúde de Família (eSF) e equipe Saúde Bucal 40 horas semanais, vedadas à substituição por equipe de Atenção Primária (eAP) e equipe de Saúde Bucal (eSB) com carga horária diferenciada: de forma imediata à competência financeira da ocorrência do descumprimento, considerando a suspensão de 1 (uma) eAP ou 1 (uma) eSB com carga horária diferenciada para cada eSF e eSB 40 horas semanais; e
- Referente a irregularidade identificada por meio de órgãos de controle ou auditoria federal, estadual e municipal: de forma imediata à competência financeira da ocorrência de suspensão.

3. PROGRAMA PREVINE BRASIL E A SUSPENSÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

A Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, traz algumas particularidades relacionados ao cumprimento dos critérios de cadastro dos profissionais das equipes no SCNES. Para o recebimento dos incentivos de capitação ponderada e pagamento por desempenho, os profissionais das eSF e eAP devem estar cadastrados no SCNES pela gestão municipal ou Distrito Federal.

Quanto a suspensão dos incentivos da APS, em virtude da não alimentação dos dados no SCNES, pontuamos os itens a seguir:

3.1 Suspensão de incentivos financeiros da Capitação Ponderada (equipe de Saúde da Família - eSF e equipe de Atenção Primária - eAP):

- Ausência de profissional por período superior a 60 dias (equipe incompleta), sendo uma suspensão proporcional a 25%, 50% ou 100% do valor de custeio, a depender da categoria profissional ausente na composição da equipe:
 - I - 25% por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;
 - II - 50% por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;
 - III - 100% por eSF e eAP para os casos de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias ou ausência total de eSF ou eAP no SCNES;

3.2 Suspensão de incentivos financeiros do Pagamento por Desempenho (eSF e eAP):

- Suspensão em caso de irregularidade identificada por órgão de controle, acarretando suspensão de 100% do incentivo financeiro.
- **IMPORTANTE:** para o pagamento por desempenho será considerado o quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no SCNES em ao menos uma competência financeira do quadrimestre avaliado, conforme estabelecido na Portaria nº 2.713/GM/MS de 6 de outubro de 2020, e o envio de informação por meio de SISAB. Cabe destacar que ausência do envio de informação não acarretará na suspensão do incentivo financeiro, mas irá repercutir no valor do incentivo do Pagamento por Desempenho devido aos prejuízos para alcance das metas e parâmetros dos indicadores avaliados

3.3 Incentivo para Ações Estratégicas (outras equipes e serviços da APS):

- O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das equipes e serviços da APS ocorrerão por meio da homologação dos códigos identificáveis (INE e CNES), e não será permitida, sob pena de suspensão da transferência financeira, a alteração ou substituição dos códigos definidos em portarias específicas e a alteração do tipo de equipe vinculado ao código, conforme disposto na Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019.
- Caso ocorram essas alterações, a transferência do incentivo financeiro será suspensa e mantida até a correção da irregularidade.
- **IMPORTANTE:** ressalta-se que as situações em que a equipe ou serviço credenciado e homologado não esteja cadastrado e ativo no SCNES não se configuram como suspensão. Essa é uma situação caracterizada como equipe ou serviço não válido para transferência de incentivo financeiro federal de custeio, por não cumprimento dos critérios de cadastro no SCNES.

4. CRONOGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SCNES

Ressaltamos que o cronograma de alimentação dos dados é definido pelo SCNES e publicado anualmente, portanto os gestores devem estar atentos aos prazos estipulados. O calendário de 2021 pode ser acessado em: <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cronograma>.

Área Técnica da Saúde

Telefone: (61) 2101-6000

E-mail: saude@cnm.org.br

CONSULTA À LEGISLAÇÃO:

Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-47-de-19-de-dezembro-de-2019-234650949>

Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-60-de-26-de-novembro-de-2020-290853767>

Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.979-de-12-de-novembro-de-2019-227652180>

Portaria nº 2.713/GM/MS de 6 de outubro de 2020: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.713-de-6-de-outubro-de-2020-281542903>

Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-47-de-19-de-dezembro-de-2019-234650949>

MATERIAIS CNM:

SAÚDE: Planejamento e gestão pública municipal

https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Saude_planejamento-e-gestao-publica-municipal.pdf